



Luís P. P.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 865

EMENTA: - "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

TÍTULO I - Da Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado de assessoramento ao Governo Municipal, tem por finalidade básica:

I - propugnar pela melhoria e progresso de Volta Redonda, apresentando sugestões para a solução dos problemas que interessem ao Município;

II - sugerir ao Executivo medidas que venham a estimular a iniciativa privada à execução de empreendimentos que atendam aos interesses da comunidade e incrementem o desenvolvimento econômico do Município;

III - dar parecer sobre planos e programas de desenvolvimento econômico e de melhoria das condições de vida da população do Município;

IV - reunir, coordenar ou realizar estudos e levantamentos necessários ao planejamento a longo prazo do desenvolvimento econômico e social do Município;

V - examinar, coordenar e harmonizar, em planos gerais, e setoriais, os programas e projetos elaborados por órgãos públicos ou entidades privadas;

VI - realizar estudos definindo a política de investimentos a ser adotada para aperfeiçoamento do fator humano em função dos planos de desenvolvimento econômico e social;

VII - estabelecer as diretrizes da política a seguir para alcançar os objetivos de desenvolvimento do Município;

VIII - propor medidas necessárias ao estímulo, à orientação e ao controle do desenvolvimento, para promover o

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Lm 865	FL 20





Luís

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **865**

Fls. 2.

VIII - ...o ajustamento das iniciativas e dos empreendimentos privados aos objetivos dos planos do Governo Municipal;

IX - examinar a proposta orçamentária do Município, especialmente no que se refere às Despesas de Capital;

X - promover por todos os meios ao seu alcance o interesse e a participação dos cidadãos no governo da comunidade.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- a) O Prefeito Municipal, que será seu Presidente;
- b) 2 (dois) representantes das indústrias sediadas no Município;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial de Volta Redonda;
- d) 1 (um) representante dos Bancos sediados em Volta Redonda;
- e) 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Empregados de Volta Redonda;
- f) O Bispo da Diocese de Volta Redonda.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - Os representantes das entidades referidas nas letras b, c, d, e e f, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O Conselho elegerá o seu Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2m 865	FL. 11





Luiz P.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

865

DELIBERAÇÃO Nº

Fig. 3.

Artigo 3º - ...Vice-Presidente, escolhido dentre os membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

Artigo 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ Único - O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, só terá voto de qualidade.

Artigo 5º - O Conselho de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho, sem justificativa.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 3 (três) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 6º - O exercício do mandato será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 7º - O Conselho elaborará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno, que será baixado pa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
2m 865	FL. 12	<i>[Signature]</i>





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **865** Fls. 4.

Artigo 7º - ...pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21/08/1967

Sávio de Almeida Gama

(Dr. Sávio de Almeida Gama)

- Prefeito Municipal -

AUTOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 31.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
LM 865	FL. 13	<i>A.</i>

